



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO PENA

PODER LEGISLATIVO



Proposição de Lei Nº 724/2023

Autoria: Marcus Vinicius Tápias
Nº do Protocolo: 403/2023
Protocolado em: 22/12/2023 09h33

Estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do município de Conselheiro Pena, para o exercício financeiro de 2024.

A Prefeita do Município de Conselheiro Pena - Minas Gerais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento geral do Município de Conselheira Pena para o exercício financeiro de 2024, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 97.470.000,00 (noventa e sete milhões, quatrocentos e setenta mil reais), discriminados pelos anexos que compõe esta Lei.

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei.

Art. 3º A despesa será realizada de acordo com a seguinte discriminação por Órgãos e Unidades de Governo e funções cujos desdobramentos estão constantes nos anexos integrantes desta lei.

I) DEMONSTRATIVO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA		
DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$	%
RECEITAS CORRENTES	93.254.534,76	95,68%
Receita Tributária	11.655.642,50	11,96%
Receita de Contribuição	2.100.924,00	2,16%
Receita Patrimonial	501.923,51	0,51%
Receita de Serviços	7.449.360,00	7,64%
Transferências Correntes	80.764.150,75	82,86%
Outras Receitas Correntes	248.065,00	0,25%
Dedução para Formação do FUNDEB	(9.465.531,00)	-9,71%
RECEITA DE CAPITAL	4.215.465,24	4,32%
Operações de Crédito	9.922,50	0,01%
Alienações de Bens	49.975,00	0,05%
Transferências de Capital	4.155.567,74	4,26%
TOTAL DA RECEITA ESTIMADA	97.470.000,00	100%

II) DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA		
DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$	%





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO PENA

PODER LEGISLATIVO



DESPESAS CORRENTES	87.212.491,64	89,48%
Pessoal e Encargos Social	49.322.668,38	50,54%
Juros e Encargos Sociais	600.000,00	0,62%
Outras Receitas Correntes	37.289.823,26	38,32%
DESPESAS DE CAPITAL	10.257.508,36	10,52%
Investimentos	7.764.158,36	7,97%
Amortização de Dívidas	1.500.000,00	1,54%
Reserva de Contingência	993.350,00	1,02%
TOTAL DA RECEITA ESTIMADA	97.470.000,00	100%

III) ORGÃO - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	R\$
01 - LEGISLATIVO	4.450.000,00
01.01 - Câmara Municipal	4.450.000,00
02 - EXECUTIVO	93.020.000,00
02.01 - Gabinete da Prefeita	3.601.275,00
02.02 - Sistema de Controle Interno	271.500,00
02.03 - Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos	6.797.117,36
02.04 - Secretaria Municipal da Fazenda	6.378.235,01
02.05 - Secretaria Municipal de Assistência Social	3.605.270,75
02.06 - Secretaria Municipal de Educação	23.944.011,52
02.07 - Secretaria Municipal de Saúde	25.801.987,86
02.08 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	2.117.200,00
02.09 - Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano	9.278.552,50
02.10 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	1.281.500,00
02.11 - Reserva de Contingência	943.350,00
03.01 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE)	9.000.000,00
TOTAL DE DESPESA FIXADA	97.470.000,00

IV) DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	R\$	EM %
01 - Legislativa	4.450.000,00	4,57%
04 - Administração	8.617.500,00	8,84%
06 - Segurança Pública	353.600,00	0,36%
08 - Assistência Social	3.474.270,75	3,56%
09 - Previdência Social	3.228.017,36	3,31%
10 - Saúde	26.258.662,86	26,94%
12 - Educação	23.487.336,52	24,10%
13 - Cultura	603.200,00	0,62%
15 - Urbanismo	2.694.577,50	2,76%
16 - Habitação	131.000,00	0,13%
17 - Saneamento	8.970.500,00	9,20%





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO PENA

PODER LEGISLATIVO



28 - Gestão Ambiental	105.000,00	0,11%
20 - Agricultura	552.500,00	0,57%
23 - Comércio e Serviço	810.000,00	0,83%
24 - Comunicação	126.500,00	0,13%
25 - Energia	2.115.775,00	2,17%
26 - Transporte	6.468.975,00	6,64%
27 - Desporto e Lazer	327.000,00	0,34%
28 - Encargos Especiais	3.702.235,01	3,80%
99 - Reserva de Contingência	993.350,00	1,02%
TOTAL DE DESPESA FIXADA	97.470.000,00	100%

Art. 4º- Mediante Lei aprovada na Câmara, poderá o Executivo:

I- Abrir crédito suplementares, no curso da execução orçamentária de 2024, da despesa total fixada por esta Lei, tendo como fonte de anulação parcial ou total das dotações orçamentárias nos termos do inciso III do § 1.º do art.43 da Lei Federal n.º 4.320/1964;

II - Utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, Inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial nº163 de 04 de maio de 2001;

III - Movimentar recursos entre fontes existentes no mesmo crédito orçamentário, no percentual a que se refere o art. 7º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/1964 na abertura de Créditos Suplementares.

IV - Alterar ou acrescentar fontes de recursos nas dotações orçamentárias vigentes para o exercício financeiro quando tais fontes não estiverem sido previstas ou seu valor se tornar insuficiente na Lei Orçamentária Anual, reduzindo em igual valor em outras fontes presentes na Lei Orçamentária Anual vigente para o exercício financeiro.

Parágrafo único. Os créditos adicionais para suprir dotações que apresentarem insuficiência orçamentária, serão autorizadas por Lei aprovada na Câmara.

Art. 5º- A abertura de Crédito Suplementares, com recursos provenientes do superávit financeiro do exercício anterior, o total apurado do Balanço Patrimonial, serão autorizadas por Lei aprovada na Câmara.

Parágrafo único. Os créditos suplementares abertos com recursos do superávit financeiro, não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no Inciso I do art. 4º.

Art. 6º Fica autorizado a abertura de Créditos Suplementares, mediante Decreto, com recursos provenientes do excesso de arrecadação, o total de excesso verificado no exercício.





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO PENA

PODER LEGISLATIVO



Parágrafo único. Os créditos suplementares abertos com recursos do excesso de arrecadação, não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido Inciso I do art. 4º.

Art. 7º Integram a presente Lei as informações e anexos definidos na Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 1º de Janeiro de 2024.

Plenário José Laviola Matos,
Câmara de Vereadores de Conselheiro Pena,
em 21 de dezembro de 2023.

Marcus Vinicius Tápias
Vereador Presidente da Câmara

Rones Carlos da Costa
Vereador Secretário da Mesa

Documento assinado digitalmente por Marcus Vinicius Tápias, Rones Carlos da Costa conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador e informe o código **XL5ZH-YCIVN-QAH17-WTXME-HMZMK** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Praça João Luiz da Silva, nº 156 - 1.º piso, Palácio Municipal Juarez Ferraz - Centro - CEP 35.240-000 - Conselheiro Pena - MG - Contato: (33) 99127-0041 - Email: cvcpena@hotmail.com - Site: <http://www.cmcpena.mg.gov.br> - CNPJ nº 38.513.669/0001-50





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO PENA

PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Proposição de Lei Nº 724/2023
Status: processo de assinatura **FINALIZADO**
Data da Versão do Doct.: 22/12/2023 07:21:10
Hash Interno: rirchq3gbxenct3x48te7lm8fmfucqzmmhbugn



Chave de Verificação

XL5ZH-YCIVN-QAH17-WTXME-HMZMK

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
067.***.***-02	Marcus Vinicius Tápias	Assinado em 22/12/2023 09:10
804.***.***-72	Rones Carlos da Costa	Assinado em 22/12/2023 09:09

Documento assinado digitalmente por Marcus Vinicius Tápias, Rones Carlos da Costa conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador](http://www.camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **XL5ZH-YCIVN-QAH17-WTXME-HMZMK** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Praça João Luiz da Silva, nº 156 - 1.º piso, Palácio Municipal Juarez Ferraz - Centro - CEP 35.240-000 - Conselheiro Pena - MG - Contato: (33) 99127-0041 - Email: cvcpena@hotmail.com - Site: <http://www.cmcpena.mg.gov.br> - CNPJ nº 38.513.669/0001-50

